

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 3683/2024**LO Nº 03454-2024****LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes CONSEMA 496/2023 de agosto de ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3683/2024 de 06 de maio de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: BIOENZIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ/: 50.208.295/0002-45
ENDEREÇO: ESTRADA ITAQUATIÁ "Chácara do Vitinho"
FONE: (55) 39671232
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.584-899

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES
NÃO COMBUSTÍVEIS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE
DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO) AT= 2000m²

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ITAQUATIÁ "Chácara do Vitinho"
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento – Livro nº 02 –
Registro Geral. Matrícula nº 07379 Fls. 01 e 0,1v, 02 e 0,2v 01v , 02, 02v,
03e 0,3v, e 04,

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30°55'22,33"S Longitude: 55°30'12,44"O Datum Sirgas 2000

CAR:RS-4317103-CC0F.2559.CF02.45DF.81AD.F153.E2AF.B028

Início da Atividade: 28/02/2024

RAMO DE ATIVIDADE:

2021,00
4130,90

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Total do Terreno: 32.350m²;
- 1.2. Áreas previstas para atividades ao ar livre: 1260m²;
- 1.3. Área Útil Construída total: 740m²;
- 1.4. Área Útil Total: 1260m²;
- 1.5. Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

Matéria Prima	Consumo Atual	Consumo Máximo	Unidades de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
Óleo Vegetal	7501	30.0001	litros	Bombona 200litros	Galpão da empresa

- 1.6. Produção da Indústria: a indústria não realiza produção/e ou extração apenas fracionamento quando necessário;
- 1.7. A fração se dará quando houver necessidade de passar o produto do tanque de 30.0001 para bobonas de 2001

1.8. Os equipamentos utilizados na operação são:

Equipamento	Capacidade Nominal	Unidade de Medida	Quantidade
mangueira	40m	metros	4

- 1.9. A atividade não prevê geração de efluentes;
- 1.10. Só é permitido o fracionamento dentro da área impermeabilizada e com canaletas que levam para o sistema de tratamento;
- 1.9. Os efluentes que por "acidente" vazem devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento;
- 1.10 O sistema de tratamento contempla caixa separadora de água e óleo.
- 1.10 Deverá ser mantido piso impermeável e canaletas de recolhimento das águas da lavagem conduzindo-as para o tratamento instalado;
- 1.11 O sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade;
- 1.12. O corpo receptor após a passagem no sistema é o solo.
- 1.13. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 1.14 Os veículos destinados ao carregamento de óleo vegetal deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;
- 1.5. Possuir dispositivos de proteção e segurança contra possíveis vazamentos dos óleos, graxas e lubrificantes, lodo e águas;
- 1.6. Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

2. Quanto aos resíduos:

- 2.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos para terceiros com nome e CPF;
- 2.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

2.4 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do registro da empresa perante o Conselho de Química;
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Comprovante
9. Documentação para enquadramento tributário(extrato dos últimos 12 meses)
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 24 de Maio de 2024 a 24 de Maio de 2025.



Sant'Ana do Livramento, 24 de Maio de 2024.

